



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **LEI Nº 3.637**

ATRIBUI O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PARCELAMENTO CHÁCARAS SIAROM, NESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis, ficam assim classificados os lotes do parcelamento “Chácaras do Siarom”, neste Município.

1. Lote 533 (quinhentos e trinta e três) da quadra 194 (cento e noventa e quatro): ZE/3 (Zona Especial Três)
2. Demais lotes do parcelamento:  
ZR/3 (Zona Residencial Três)

Parágrafo único - Para classificação definida neste artigo, será tomada como referência à planta aprovada, constante dos arquivos das Secretarias Municipais do Cadastro Técnico e do Planejamento.

Art. 2º - No ato da aprovação de edificação no parcelamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os limites da área “non aedificandi” definidos na planta a que se refere o parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de agosto de 1994.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***